



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

**Emenda nº 04 ao Proc. nº 097-19 – PLL 053-19**

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 2º, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 100 (cem), Unidades Financeiras Municipais (UFMs), sendo que, em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro, sem prejuízo da aplicação da disposições do parágrafo único deste artigo.

Justificativa

O valor máximo da multa, proposta neste projeto de lei, é excessivo. A multa gravíssima, em caso de descumprimento da Lei Kiss, por exemplo, é de R\$ 2.734,98. Já a multa por conduzir veículo automotor alcoolizado, é de R\$ 2.934,70. Sabe-se que a todo tipo de sanção, se faz necessário seguir o critério da razoabilidade e da proporcionalidade e, por isso, é que devemos impor, sim sanções, mas com parcimônia, para que a penalidade não seja tão desproporcional ao fim que se almeja. Ademais, muito dos empreendimentos de aluguel de quadras privadas, por exemplo, sequer teriam condições de arcar com o valor máximo da multa pretendida nesta proposição, sem risco de fechamento de seu estabelecimento e encerramento de suas atividades.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2023.

Vereadora Mari Pimentel

LÍDER DA BANCADA DO NOVO



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 22/02/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 22/02/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0509085** e o código CRC **312E0E71**.